

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Burity - Mg., e dá outras providências.

Artigo 1º - O Regime jurídico do Servidor Público Civil da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Burity - Mg., é único, ESTATUTÁRIO e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo, se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Artigo 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na Administração Direta, nas Autarquias, e, nas Fundações Públicas do Município, por servidor público em caráter efetivo, função pública ou em comissão.

Artigo 3º - A investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados

da vigência desta lei:

- I - Projeto de lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Curitiba - PR;
- II - Projeto de lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente do Município;
- III - Projeto de lei contendo o Plano de Carreira (regulamento de cargos e salários) dos servidores do município.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 22 de abril de 1991.

M. Soares
Maria das Dóres Reis Soares
Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.977

Eliene Nadir José Lopes
Eliene Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 130 853 328-68

Projeto de Lei nº 286/91, de 09/04/91. Aprovado em única discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = votos contra. Sala das Sessões 22/04/91.